



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 21, DE 2026
(Do Sr. Cobalchini)

Institui o Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC 70/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2026
(Do Sr. Cobalchini)

Institui o Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Câmara Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a pessoas físicas e jurídicas que se destaquem pela implementação de iniciativas eficientes, inovadoras e de relevante impacto na promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no País.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de troféu, medalha, outorga de placa ou diploma de menção honrosa especialmente para esse fim.

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo será apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação do indicativo à respectiva premiação, até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 3º Cada parlamentar membro da Comissão poderá indicar:

I – até três nomes de entidades e/ou pessoas jurídicas todos vinculados a uma das áreas previstas no art. 3º desta Resolução;

II – até três nomes de personalidades, todos vinculados a uma das áreas previstas no art. 3º desta Resolução.

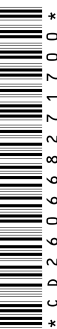
III - É vedada a indicação de nomes de Parlamentares que estejam em pleno exercício de seu mandato.

§ 4º A indicação dos membros será realizada por formulário de inscrição após a publicação do regulamento do concurso que será publicado anualmente pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 5º Na definição dos agraciados, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá levar em consideração critérios de inovação, sustentabilidade ou caráter exemplar das ações desenvolvidas.

Art. 3º O Prêmio contemplará, anualmente, até quinze agraciados, distribuídos nas seguintes áreas:

I – política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

II – recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

III – desenvolvimento sustentável.

§ 1º Poderão ser premiados até cinco agraciados por área.

§ 2º Além dos agraciados previstos no caput, poderão ser concedidas até três homenagens especiais a personalidades de destaque na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

§ 3º Fica vedada a indicação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou impedida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), bem como de pessoa física enquadrada nas hipóteses previstas na Lei de Inelegibilidades, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou na Lei de Improbidade Administrativa.

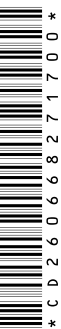
§ 4º Fica vedada a indicação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam condenação judicial transitada em julgado por crimes ambientais ou por maus-tratos a animais.

Art. 4º A cerimônia de premiação será realizada, preferencialmente, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, na última semana do mês de novembro, em referência ao Dia do Rio (24 de novembro) e ao Dia do Estatuto da Terra (30 de novembro).

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedirão as instruções necessárias para a organização, seleção e concessão do Prêmio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Câmara Verde – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como forma de reconhecer e valorizar pessoas e instituições que desenvolvem iniciativas relevantes, inovadoras e eficazes em prol da sustentabilidade e da proteção ambiental no Brasil.

O reconhecimento público dessas ações é fundamental para incentivar boas práticas, promover a conscientização ambiental e fortalecer políticas públicas voltadas à preservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atua diretamente em temas estratégicos para o País, como política ambiental, proteção da fauna e flora, uso sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a criação do prêmio representa um instrumento institucional importante para destacar experiências exitosas e estimular sua replicação em todo o território nacional.

Trata-se, portanto, de medida que alia reconhecimento, incentivo e promoção de políticas públicas ambientais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Sala das Sessões, em abril de 2026.

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

